

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UnRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA

FACULDADE DE DIREITO

FELIPE GABRIEL MOURA

**A INFLUÊNCIA DAS PROVAS OBTIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL
PARA A PERSECUÇÃO PENAL**

CAIAPÔNIA - GOIÁS

2020

FELIPE GABRIEL MOURA

**A INFLUÊNCIA DAS PROVAS OBTIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL
PARA A PERSECUÇÃO PENAL**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Priscila Rodrigues Branquinho

CAIAPÔNIA – GOIÁS

2020

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	3
2 PROBLEMA	4
3 HIPÓTESES	5
4 JUSTIFICATIVA	6
5 REVISÃO DE LITERATURA.....	7
5.1 INQUÉRITO POLICIAL.....	7
5.2 PROVAS NO INQUÉRITO POLICIAL	9
5.2.1 Meios de prova	9
5.3 PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA	11
5.3.1 Princípio do contraditório.....	11
5.3.2 Princípio da ampla defesa.....	12
5.4 O INQUÉRITO POLICIAL COMO PEÇA MERAMENTE INFORMATIVA SOB A ÓTICA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA	13
5.4.1 A relação do inquérito policial com os princípios do contraditório e da ampla defesa.....	14
6 OBJETIVOS	16
6.1 OBJETIVO GERAL	16
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	16
7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	17
8 CRONOGRAMA.....	18
9 ORÇAMENTO	19
REFERÊNCIAS	20

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

A investigação policial é a ferramenta básica do processo criminal, sendo essa iniciada imediatamente após a autoridade policial obter o conhecimento de qualquer crime. Embora não seja imprescindível a instauração de uma ação judicial, é, sem dúvida, o principal meio de obtenção de informações sobre o investigado e um suposto crime, que ocasionalmente se tornará a principal prova em juízo.

Diante o exposto, delimitou-se o tema: a influência das provas obtidas no inquérito policial para persecução penal.

2 PROBLEMA

O Inquérito Policial é um procedimento preparatório da ação penal que visa apurar a autoria, materialidade e prática delitiva, devendo este ser reduzido a termo. Compete à polícia judiciária, de forma preliminar, investigar os fatos com o fito de reunir provas, principalmente as irrepetíveis.

Diante da figura do Inquérito Policial, bem como sua característica inquisitorial, questiona-se: Quanto às provas obtidas no inquérito policial, qual a relevância destas para o magistrado no momento da confecção da sentença resolutória, no âmbito de um processo criminal?

3 HIPÓTESES

No que concerne à problemática outrora exposta, pode-se extrair as seguintes hipóteses:

- O inquérito policial é imprescindível para propositura da ação penal, uma vez que as provas nele obtidas são incontestáveis e com elas o magistrado elaborará uma sentença, sendo desnecessário o contraditório e a ampla defesa;
- As provas obtidas durante o inquérito policial não possuem força jurídica para respaldar uma condenação, visto que não possui o contraditório e ampla defesa do acusado, o que iria contra os princípios norteadores do direito;
- O Inquérito Policial é uma ferramenta para se alcançar a justiça criminal, podendo ou não o magistrado fundamentar-se a sentença com base em prova repetível, produzida exclusivamente no Inquérito Policial.

4 JUSTIFICATIVA

O tema a ser tratado possui relevância, pois como o próprio nome diz, é um procedimento policial para coleta de provas da materialidade e indícios de autoria de uma ação criminosa, uma vez que materializa a fase que antecede o processo judicial.

Nos primórdios dos tempos, antes de o ser humano ter tido os seus direitos e deveres reconhecidos, métodos cruéis eram utilizados para obtenção de confissões, acusações e outras evidências ilegais como meios de prova, para respaldar uma condenação.

Atualmente através das investigações criminais, no âmbito do inquérito policial, possibilitam a coleta de elementos legais e cruciais, como perícias e interceptações telefônicas, recursos estes que seriam complexos de serem coletados na fase judicial. Cabe ressaltar que, por meio dos procedimentos pré-processuais conduzidos por uma autoridade policial, é garantido a imparcialidade das evidências coletadas.

O inquérito policial possui grande importância para o processo penal, pois se trata de um procedimento pré-processual que em primeiro momento irá verificar os fatos ilícitos, no calor de seus acontecimentos. O inquérito, como alguns doutrinadores entendem, não é ato meramente administrativo. Nesse sentido, o inquérito policial é ato de suma importância para elucidação dos fatos, apurando as infrações, às circunstâncias, bem como a autoria e materialidade, servindo como base para ação penal.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 INQUÉRITO POLICIAL

O direito à segurança pública é garantido por meio da implementação de políticas públicas e é garantido de acordo com o que estabelece no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, ou seja, o Estado é obrigado a manter e utilizar mecanismos que garantam a segurança pública.

A denominação “inquérito policial”, no Brasil, surgiu com a edição da Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, encontrando-se no art.42 daquela lei a seguinte definição: “ o inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e de seus autores e cúmplices, devendo ser reduzido a instrumento escrito.” Passou a ser função da polícia judiciária a sua elaboração. Apesar de seu nome ter sido mencionado pela primeira vez na referida Lei nº 2.033, suas funções, que são da natureza do processo criminal, existem de longa data e tornam-se especializadas com a aplicação efetiva do princípio da separação da polícia e da judicatura. Portanto, já havia no Código de Processo de 1832 alguns dispositivos sobre o procedimento informativo, mas não havia o *nomen jûris* de inquérito policial.

Segundo Nucci (2014, p. 98), “um órgão composto por policiais federal e civil realiza as investigações necessárias, coleta as provas pré-constituídas e constitui uma investigação, que se tornará a base de futuros processos penais”. Isso significa que o processo penal se inicia a partir da investigação criminal, e neste ponto o Estado reúne os elementos de processo e punição.

Neste mesmo raciocínio Fernando Capez (2012, p. 111):

“Inquérito Policial é o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo (CPP, art. 4o). Trata-se de procedimento persecutório de caráter administrativo instaurado pela autoridade policial. Tem como destinatários imediatos o Ministério Público, titular exclusivo da ação penal pública (CF, art. 129, I), e o ofendido, titular da ação penal privada (CPP, art. 30); como destinatário mediato tem o juiz, que se utilizará dos elementos de informação nele constantes, para o recebimento da peça inicial e para a formação do seu convencimento quanto à necessidade de decretação de medidas cautelares.”

Destaca-se a importância da coleta de elementos de informação na fase de pré-procedimental, que é o primeiro momento em que a probabilidade de crime é ignorada. Sendo que por meio de investigações, além de evitar crimes quando não há evidências da identidade e da importância do autor, também é possível iniciar processos criminais.

Tourinho Filho sustenta que:

Além disso, de acordo com a Lei 12.830/2013, a Polícia Civil e a Polícia Federal são responsáveis pela condução das investigações em suas respectivas jurisdições (estadual ou federal). 1. Em que as investigações criminais são conduzidas pelo chefe de polícia, bem como o art. 2. Descreve as funções da Polícia Judiciária de natureza jurídica exclusiva do Estado. Tem por finalidade investigar as infrações penais e apurar a autoria, para que o titular da ação tenha os elementos para intentar uma ação penal, ou seja, o primeiro momento das atividades de repressão do Estado (TOURINHO FILHO, 2013).

Segundo Pachelli (2014, p. 328), “seja difícil e impossível reconstruir a realidade histórica (ou seja, fatos criminais), este é também um compromisso indispensável para as atividades judiciais do Estado”.

Em suma, o estado usa investigações policiais para iniciar processos criminais por meio de ações policiais. Diante dessa afirmação, Tourinho Filho (2014, p. 268) declarou: “A polícia deve conduzir as investigações com discricção suficiente e, ocorrendo o caso errado, deve-se iniciar a investigação”. Os atos criminosos devem estar condicionados aos representantes e as infrações penais não são permitidas.

Segundo o pré-procedimento de Garcia (2007, p. 7), constitui um “fragmento de informação”, que inclui uma série de passos dados pela autoridade para apurar os fatos e descobrir a identidade do autor. Está relacionado ao verbo interrogar, que significa perguntar, buscar determinar a autenticidade dos fatos e quem é o autor.”

Nucci (2008, p. 144) explica: “A investigação é uma forma de eliminar a suspeita e corrigir o escopo da investigação, o que pode evitar erros judiciais desnecessários”. Em outras palavras, o estado utiliza procedimentos de investigação policial para tentar apurar a verdade, da inocência à suspeita.

Por outro lado, é importante ressaltar a possibilidade de que uma denúncia possa ser feita sem a investigação prévia da polícia, ou seja, quando o Ministério de Relações Públicas dispõe de informações que podem fazer uma denúncia e viabilizar um processo penal, a agência pode facilitar um processo penal rápido. De acordo com a regulamentação do art. Artigo 39, Parágrafo 5 da Lei de Processo Penal: "Se for fornecido um elemento de agência capaz de iniciar o processo penal, o Ministério Público abandonará a investigação. Neste caso, apresentará uma queixa no prazo de 15 dias."

Em suma, por ser o inquérito policial um procedimento com características próprias, tais como discricionário, com grande quantidade de informações e dispensável, o seu verdadeiro objetivo é recolher e preparar os elementos necessários para tornar os titulares de um processo penal (público ou privado) aptos a poderem descrever corretamente a denúncia. Além disso, a investigação do departamento de polícia pode ajudar a provar a falta de fatos substantivos ou a inocência do réu, o que levará ao julgamento do caso, que é entendido pelo juiz (CARNELUTTI, 2001).

Os direitos e garantias individuais são relacionados no artigo 5º, que tem 78 incisos. O princípio do contraditório e da ampla defesa trata-se de princípio esculpido de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º inciso LV, *in verbis*: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

5.2 PROVAS NO INQUÉRITO POLICIAL

5.2.1 Meios de prova

Os meios de prova são todas as formas de prova reconhecidas em lei, que podem ser utilizadas para esclarecer fatos ainda não apurados quando se busca a veracidade do procedimento. Segundo Tourinho Filho,

É tudo quanto possa servir, direta ou indiretamente, à comprovação da verdade que se procura no processo: testemunha, documento, perícia, informação da vítima, reconhecimento, tudo são meios de prova” (TOURINHO FILHO, 2013, p. 524).

Os meios de prova podem ser legais ou ilegais e, na ausência de causalidade ou de fontes independentes, o juiz deve considerar apenas as provas legais, exceto as provas que conduzam à defesa.

Após o estudo dos meios de prova, temos a responsabilidade de analisar os tipos de provas elencadas nos artigos 158 a 239 da Lei de Processo Penal. A lista de provas da Lei de Processo Penal é apenas exemplar, pois reduzir os meios de fornecer provas para prejudicar qualquer parte no processo violaria uma ampla gama de defesas e fatos.

No entanto, o grau de liberdade de geração de provas não é absoluto, pois existem algumas restrições legais, como exigir que os órgãos criminosos regulamentem atos ilegais que deixem rastros e proibir provas obtidas por meios ilegais (CAPEZ, 2012).

Os principais tipos de provas dividem-se na “Lei de Processo Penal”, que se divide em três partes distintas, nomeadamente, provas, documentos e periciais. As provas da acusação são recolhidas pela acusação (o procurador ou o queixoso) ou a declaração de uma pessoa listada pela defesa, e a defesa é obrigada a fornecer informações sobre um facto que ela testemunhou ou apenas conhece. A apresentação da prova probatória deve ser acompanhada por juízes, advogados e promotores, e sempre obedecer aos princípios do enfrentamento e da adequada defesa (LOPES, 2001, p. 279).

Quanto à prova pericial, os artigos 158 a 184 do Processo Penal listam tais provas. Conhecimento profissional é a fiscalização realizada por peritos oficiais ou pessoal competente e com conhecimento profissional da situação sobre os vestígios de violações, que podem ser diretas ou indiretas, com o objetivo de comprovar (comprovar) a autenticidade de determinado fato ou situação.

A investigação direta é uma investigação imediata de vestígios de violações. A perícia indireta refere-se à compreensão dos documentos. Por fim, há uma análise do documento, que nada mais é do que escrito. Um arquivo é qualquer ferramenta que representa os fatos, podem ser cartas, transferências, fotos, pinturas, CDs, DVDs ou até vídeos (NUCCI, 2014, p. 339).

Desta feita, é mostrado assim como os meios de provas podem auxiliar na questão do inquérito policial, consequentemente auxiliando todas as partes desta etapa do processo.

5.3 PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Na garantia básica estabelecida pela Constituição Federal de 1988, o princípio do contraditório e a ampla defesa estão previstos no art. 5º, inc. LV: “No contencioso judicial ou administrativo, os litigantes e réus ordinários dispõem de meios e recursos próprios, que podem garantir contradições e adequada defesa”.

Há de se ressaltar que é o princípio do contraditório que traz aos documentos elencados ao inquérito policial, a sua qualidade de prova válida, uma vez que abre o preceito para a defesa contra argumentar, sendo exercida a ampla defesa pela parte que está sendo acusada, existindo o balanceamento entre a acusação e a defesa, obedecendo aos princípios constitucionais.

5.3.1 Princípio do contraditório

Na questão da prova, se vê claramente o respeito do contraditório no sistema processual penal analisado, pois, em primeiro lugar, as normas constitucionais sobre a legalidade da prova devem ser aplicadas imediatamente.

Qualquer elemento produzido em juízo ou a ele submetido, observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, destinado a formação do convencimento do dirigente processual ou de quem faz às vezes do julgador (ex: jurados) e aptos a servirem de amparo a alguma deliberação. Os elementos de conteúdo probatório formalizados ilegalmente não constituem verdadeiras provas consoante a definição formulada. Identicamente, aqueles colhidos na fase inquisitorial, apesar de chamados comumente de “provas”, enquanto não jurisdicionalizados, como se verá adiante, não se enquadram naquela orientação (DEZEM, 2008, p. 14).

Após a introdução de todos esses conceitos relacionados, a seguir será feita uma análise da modificação do processo penal e análise relacionada às provas no processo penal brasileiro, especialmente quando a contraparte e uma ampla gama de defesas e provas promoveram o processo penal.

Usar o princípio da contradição significa que a contraparte tem o direito de se manifestar sobre todas as alegações factuais ou evidências levantadas por uma das partes e encontrar um equilíbrio entre as exigências punitivas do estado e a manutenção dos direitos exigidos. A inocência do réu (NUCCI, 2014) é uma espécie de bilateralismo. Capez (2012, p. 63) explicou a possibilidade de fato de dois ângulos:

O caráter bilateral do processo deu origem ao caráter bilateral do procedimento, pelo que as partes envolvidas com o juiz não são hostis, mas necessárias cooperadoras. O juiz coloca-se nas atividades que lhe são atribuídas pelo juiz nacional, equidistante das partes, e só pode dizer que a lei anterior foi devidamente aplicada a um determinado caso. Portanto, o princípio é determinado pelo binômio ciência e participação na teoria.

Levando em consideração o entendimento anterior, pode-se dizer que o adversário é o direito de comunicação e a possibilidade de realização do comportamento do programa. Nesse sentido, as contradições não são apenas afirmações e contradições sobre temas polêmicos, mas também não apenas disputas entre as partes no processo de relações de direito material, mas também igualdade de oportunidades no processo, priorizando a igualdade de tratamento, como Conforme explica Gonçalves (2014), ele se baseia na liberdade de todas as pessoas perante a lei.

Teoricamente, o princípio do contraditório decorre de duas regras importantes: a igualdade processual e a liberdade processual, que é a capacidade do réu de nomear o advogado que deseja e apresentar as provas que considere adequadas e necessárias (TOURINHO FILHO, 2013). Numa abordagem à fase pré-processual, dado o caráter sigiloso do procedimento, pode-se afirmar que o princípio não está intimamente relacionado com o inquérito policial. Conforme mencionado anteriormente, o “Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil” garante que os advogados possam processar e obter cópias dos inquéritos, e que somente os processos concluídos e concluídos possam ser analisados, de forma a não prejudicar a investigação dos fatos.

Neste caso, se o princípio da contradição cumprir a missão acima identificada, pode dizer-se que, se o defensor do acusado não tiver obtido todo o consentimento processual, o mesmo não surte efeito na fase pré-processual. Portanto, inserir o oponente no processo penal e acompanhá-lo até a última sentença garante ao réu o direito de saber cada momento em que entra no processo como arguido e a possibilidade do seu direito à defesa.

5.3.2 Princípio da ampla defesa

O Estado tem a responsabilidade de garantir que todas as formas de defesa sejam prestadas aos grupos vulneráveis. Nossa Constituição garante o princípio da ampla defesa, permitindo ao indicado utilizar meios para se defender. Além disso, tendo em vista que o Estado é sempre o mais forte na relação jurídica, o réu deve ser tratado de forma diferenciada e

imparcial na utilização de informações e dados em conjunto com os órgãos constituintes, razão pela qual, em sua opinião, a ampla defesa é devida indenização. Pelo Exército Nacional (NUCCI, 2014).

Para Capez (2012, p. 63), a ampla defesa “[...] indica que o Estado é obrigado a fornecer a mais completa defesa para cada réu, seja pessoalmente (legítima defesa) ou tecnicamente (implementada pelo defensor)”. Nesse sentido, Pacelli (2014, p. 47) também destacou que “a ampla defesa é realizada por meio de defesa técnica, legítima defesa, defesa efetiva e, finalmente, por meio de qualquer prova que possa provar a inocência. “Enquanto o inimigo exige participação, o princípio da defesa ampla vai um passo além, impondo a efetiva realização dessa participação, e é inválido se é causando danos ao réu.

Considerando todo o processo penal, é razoável apontar que, dada a diferença na relação entre o réu e o país que assegura a justiça judicial, uma ampla defesa é imprescindível em todas as ações do processo penal. Portanto, a arte pode ser usada. O artigo 261 da Lei de Processo Penal (CPP) afirma que é impossível comparecer em tribunal sem defensor, e um defensor abrangente e conflitante não será condenado sem defensor: “Mesmo que não haja defensor, nenhum réu será processado ou processado”.

Sobre o papel da defesa nas investigações policiais, Lopes Junior (2013, p. 236) explica: “Diz-se que na fase pré-contenciosa, por meio do exercício do habeas corpus e das liminares, a defesa técnica tem uma manifestação substancial de ansiedade. Reflete o exercício do direito de defesa fora da investigação policial”. Nessa perspectiva, afirma-se que a devida diligência no âmbito da tecnologia pode ser necessária na investigação. CPP 14; portanto, é errado não se defender na fase pré-contenciosa.

5.4 O INQUÉRITO POLICIAL COMO PEÇA MERAMENTE INFORMATIVA SOB A ÓTICA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Nesta seção, o objetivo é primeiro considerar a natureza informativa das investigações policiais, discutir o impacto, a importância e a aplicação dos princípios contraditórios e de defesa ampla na fase de preparação das investigações criminais.

5.4.1 A relação do inquérito policial com os princípios do contraditório e da ampla defesa

A Constituição Federal, seu art. O artigo 5º, parágrafo 5º, de LV afirma: “No contencioso judicial ou administrativo, os litigantes e réus ordinários obterão os meios e recursos inerentes para proporcionar aos seus oponentes uma defesa adequada”. Posteriormente, em artigos sobre direitos e proteções individuais, os legisladores constituintes também garantiram aos presos a assistência de advogados. Entre os preceitos da famosa “Carta Política Processual”, e mesmo durante as investigações policiais (CARNELUTTI, 2001).

A contradição estipulada no Artigo 5, Seção LV da Constituição está consagrada nos direitos humanos básicos. A investigação policial já é um procedimento policial destinado a reunir os elementos necessários à investigação de infrações penais e sua autoria (BRASIL, 1998).

Para resolver bem este problema, é necessário discutir os conflitos e esclarecer os pontos relevantes da investigação policial. A Constituição Federal de 1988 incorporou o princípio do devido processo, que remonta à Magna Carta Libertatum 1215, que é crucial no direito anglo-saxão (BRASIL, 1998).

Os procedimentos jurídicos adequados contam com defesas e opositores adequados. De acordo com o texto constitucional expresso, os litigantes devem ser garantidos nos processos judiciais ou administrativos e ao réu geral (BURGARELLI, 2000).

Portanto, o inquérito policial é um procedimento administrativo destinado a reunir provas para obter informações sobre fatos criminais. Não há acusação neste estágio. A acusação se refere às características do processo de justiça criminal.

De acordo com os pressupostos existentes, a investigação é a base probatória para a denúncia penal do Ministério Público, que deve ser provada judicialmente por meio de indulto sumário (RANGEL, 2014). No entanto, o primeiro responsável referiu que na fase de preparação, em princípio, não há voz do oponente, porque o agente da lei percebeu que, enquanto procedimento administrativo, o âmbito da investigação é na verdade uma infração penal, pelo que não o mencionou. Princípio paradoxal, uma vez que o réu não foi acusado de nada, ele apenas apareceu como sujeito da investigação. Rangel (2014, p. 79), acrescentou que o princípio da verdade processual é a base da justiça judicial, e deve ser compatível e harmonioso com as contradições, “porque não pode haver verdade que apenas ouça um lado”

Ao falar sobre a utilidade dos opositores em fase de preparação, para evitar ações criminosas sob intervenção defensiva, deve-se destacar que a polícia já está investigando, portanto, o Ministério Público tem poderes suficientes para acusar ou não acusar. Portanto, como garantido no processo penal, com possibilidade de defesa na investigação, há maior possibilidade de impunidade, e a situação real do réu é considerada como objeto da investigação, e não como réu do crime (NUCCI, 2014).

Algumas pessoas pensam que a investigação tem valor probatório. Capez (2012, p. 118) apontou que a investigação foi “baseada em evidências, ainda que relativa, porque o conteúdo da inteligência não foi coletado com o apoio de oponentes e amplas defesas, nem foi coletado na presença de juízes”.

Sobre a ampla defesa, Tourinho Filho (2014, p. 76-77) acrescentou: “O réu tem direito ao habeas corpus quando sua liberdade de locomoção é ameaçada por violência ou coerção”. Nesse caso, mesmo que não haja procuração, o “Estatuto de Apoio” também confere aos advogados o direito de fiscalizar os autos das investigações na delegacia, e Nucci (2010, p. 339) acredita que “a própria contradição se manifesta, ao invés de explicitamente declarada. -Durante as investigações policiais, garantir o “acesso” aos arquivos da investigação.

Verifica-se portanto que podemos referenciar o Inquérito Policial como sendo instrumento garantidor das garantias individuais, haja vista que muitos dos direitos e garantias individuais são exclusivamente exercidos no exercício da Polícia Judiciária e materializados no procedimento denominado Inquérito Policial, cabendo portanto a manutenção do Inquérito Policial no Sistema Jurídico Processual Penal, sendo tais garantias materializadas na Portaria DGP-18, de 25 de novembro de 1998, demonstrando a preocupação da Polícia Civil em adequar o Inquérito Policial à Constituição de 1988, em especial aos direitos e garantias individuais.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Verificar se o magistrado pode utilizar as provas produzidas em inquérito policial para embasar uma condenação.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar o impacto das provas obtidas no inquérito para uma possível condenação por parte do magistrado;
- Apontar as formas de provas obtidas em inquéritos policiais;
- Apresentar o funcionamento do inquérito policial, visando suas principais características.

7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este será um estudo exploratório, qualitativo, descritivo, realizado por meio de uma revisão bibliográfica em mecanismos de busca como Google Acadêmico e Scielo, usando as seguintes palavras-chave para compilar o acervo bibliográfico de pesquisas, como: Inquérito Policial. Autoridade Policial. Persecução Penal.

Segundo Lakatos e Marconi (2003, p. 86), o tema da pesquisa é o assunto do estudo. Gomes acrescenta que a interpretação dos dados é a atividade intelectual que tenta dar às respostas obtidas um significado mais amplo. Para Andrade (1999, p. 22), todos os conceitos de pesquisa devem de alguma forma indicar seu caráter racional predominante.

Para o doutrinador Gil (2008, p. 50)

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo.

Desta forma, a pesquisa bibliográfica é a base de sustentação para com este trabalho, haja vista que foi utilizado o saber teórico dos doutrinadores para aprofundar sobre o tema.

O presente trabalho será realizado por meio de pesquisa bibliográfica, em livros, doutrinas, códigos, projetos, monografias, leis, sites, jurisprudências e todo material que permite agregar informações relevantes e importantes com intuito de obter um excelente trabalho no final.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2020	
Elaboração do projeto			08-09/2020	10/2020
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				10/2020
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2020
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2021			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02-03/2021			
Análise e discussão dos dados		04/2021		
Elaboração das considerações finais		04-05/2021		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		05/2021		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2021		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2021		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2021		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	td.	Valor (R\$)	
			Unit ário	Total
Resma de papel A4(75g/m²)	un		15,0 0	15,00
Correção e formatação	un	20	5,00	100,00
Caneta esferográfica	un		1,00	2,00
Total				117,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida. *Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação*. Atlas, 1999.

BRASIL, Senado Federal. *Constituição da república federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871*. Regulamento. 1871.

BURGARELLI, Aclibes. *Tratado das provas cíveis*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p.136.

CAPEZ, Fernando. *Curso de processo penal*. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARNELUTTI, Francesco. *A prova civil. Traduzido por Lisa Pary Scarpa*. Campinas: Bookseller, 2001. p. 72-73.

CARVALHO, Thiago Amorim Dos Reis. *Aspectos gerais sobre a prova no processo penal e as orientações promovidas pela Lei 11.690/08*. Conteúdo Jurídico. 2009.

GARCIA, Ismar G. *Procedimento Policial: Inquérito e termo circunstanciado*. 11. ed. Goiânia: AB, 2007.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós - graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*, v. 5, 2003.

LOPES, Aury Celso Lima. *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

LOPES, Aury Celso Lima. *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p.236.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Prisão e liberdade. As reformas processuais penais introduzidas pela lei*, v. 12, 2014.

NUCCI, Guilherme S. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PACELLI, Eugenio. *Curso de Processo Penal*. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SANTOS, Gildo dos. *A prova no processo civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 4.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo penal*. 2013.